
SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AXIA ENERGIA S.A.

celebrado entre

AXIA ENERGIA S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

15 de setembro de 2026

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AXIA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **AXIA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro, CEP 20.030-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”).

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 2 de setembro de 2026 (“**RCA da Emissora**”), cuja ata será arquivada na JUCERJA e será publicada no Jornal de Publicação da Emissora (conforme definido abaixo), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), foi deliberado sobre, dentre outros assuntos, a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada a Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”), bem como seus respectivos termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão, seus posteriores aditamentos, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que a Emissora seja parte, bem como seus respectivos termos e condições;

- (B) as Partes celebraram, em 09 de setembro de 2026, o “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);
- (C) em 14 de setembro de 2026, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), com o objetivo de refletir a alteração da data acordada para a realização do *fixing* das Debêntures na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão;
- (D) a Emissão, bem como a celebração do presente Segundo Aditamento (conforme definido abaixo), já foram aprovadas, pela Emissora, por meio da RCA da Emissora;
- (E) em 15 de setembro de 2026, foi realizado o *fixing* das Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.11.2, da Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Segundo Aditamento;
- (F) as Partes desejam, de comum acordo, aditar a Escritura de Emissão para consignar a alteração do jornal de publicação da Emissora para o jornal “*O Estado de São Paulo*” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”); e
- (G) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Segundo Aditamento.

RESOLVEM firmar o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*” (“**Segundo Aditamento**”), para refletir a alteração do Jornal de Publicação da Emissora e o resultado do *fixing* das Debêntures, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

- 1.1** Tendo em vista a alteração do Jornal de Publicação da Emissora, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora

2.2.1. A ata da RCA da Emissora será divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.axia.com.br>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete)

*Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da sua realização, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como será devidamente registrada na JUCERJA e publicada, de forma resumida, no jornal “O Estado de São Paulo” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos dos artigos 62, inciso I, alínea “a” e 289 da Lei das Sociedades por Ações.”*

- 1.2** Tendo em vista a realização do *fixing* das Debêntures, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.11.1, para o fim de refletir a taxa final da Remuneração, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.11. Remuneração.

4.11.1. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalente a 7,3964%% (sete inteiros, três mil, novecentos e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 7,3964; e

***DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.”*

- 1.3** Por fim, tendo em vista a realização do *fixing* das Debêntures, as Partes resolvem excluir a Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Segundo Aditamento as “*Disposições Gerais*” previstas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2** A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
- 2.3** Este Segundo Aditamento será devidamente divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, nos termos do artigo 33, inciso XVII, e parágrafo 8º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, inciso I, e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.4** Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.5** O presente Segundo Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso I e § 4º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 2.6** Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Segundo Aditamento pode ser assinado eletronicamente por meio de *DocuSign*, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.
- 2.7** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Segundo Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Segundo Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 2.8** Este Segundo Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

- 2.9** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Segundo Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Segundo Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2026.

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



Página de assinaturas do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.”

AXIA ENERGIA S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
